



EDITAL DE PROCEDIMENTO ANÁLOGO À LICITAÇÃO

Nº 0178/2024

OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados em Infectologia para atendimento dos pacientes indicados pela Fundação Benjamin Guimarães.

Valor estimado para contratação: R\$18.250,00(dezoito mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo máximo para envio das propostas: Dia 18/10/2024 às 23:59h (Horário de Brasília)

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, pelos e-mails licitacao@hospitaldabaleia.org.br e margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br.



1- PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, situada na Rua Juramento, nº. 1.464, bairro Saudade, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento Análogo à Licitação**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sendo este processo regido pela legislação brasileira aplicável ao direito privado, pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CR/88), critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando a escolha da melhor proposta.

2- DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços médicos especializados em Infectologia para atendimento dos pacientes vinculados ao Hospital da Baleia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) a este instrumento.

2.2. A equipe deverá ser composta por médicos infectologistas e Coordenador, que deverão colaborar com a SCIH na implementação das ações de controle de infecções hospitalares, nas áreas específicas de sua responsabilidade.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$18.250,00(dezoito mil, duzentos e cinquenta reais).

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1 Poderão participar deste processo todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e estejam de acordo com a legislação vigente.

4.2 Não poderão participar do presente processo, direta ou indiretamente:

4.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

4.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.3. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.2.4. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

4.2.5. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

5- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de envio das propostas.

5.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada por e-mail, limitado a 02(dois) dias úteis anteriores à data de envio das propostas.

5.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@hospitaldabaleia.org.br e



margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do Representante legal que solicitar esclarecimentos), por meio de ofício, informando os dados para retorno ao contato como e-mail, endereço e telefone.

5.4. Todas as decisões relativas a este procedimento análogo serão divulgadas no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), bem como por e-mail para conhecimento de todos os interessados.

6- DO ENVIO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta e os documentos deverão ser encaminhados **até às 23:59h do dia 18/10/2024**, nos endereços eletrônicos licitacao@hospitaldabaleia.org.br e margarete.cadoso@hospitaldabaleia.org.br, aos cuidados do setor de licitação, com o título do e-mail “PROCEDIMENTO ANÁLOGO N° 0178/2024 – PROPOSTA – NOME DA PROPONENTE”.

6.2 Todos os documentos referentes ao presente edital deverão ser apresentados eletronicamente, em formato PDF – *Portable document format*.

6.3 A proposta comercial deverá ser redigida pela empresa participante, com a razão social (CNPJ, endereço), sendo que a última página deverá estar datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. Não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões, ressalvas ou omissões.

6.4. A proposta deverá conter preço total em reais, com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula.

6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste instrumento.

6.8. A proposta é formada pelos seguintes requisitos:

I- O Coordenador da equipe médica deverá apresentar o registro de qualificação de especialista em Infectologia;



II- O Médico Coordenador deverá possuir disponibilidade mínima de atuação presencial 02(duas) vezes por semana, para participação das reuniões internas do SCIH;

III- Os médicos assistenciais deverão possuir disponibilidade de atuação presencial diária de segunda-feira a sexta-feira;

IV- A equipe deverá cumprir a carga horária mínima 04(quatro) horas diárias, para suporte técnico- operacional e remoto quando necessário.

V- Desejável que os demais membros da equipe possuam título de especialista ou residência médica em Infectologia;

VI – Desejável experiência mínima de 10(dez) anos na área de controle de infecção hospitalar;

VII- A equipe deverá possuir quantitativo de médicos suficientes para atendimento da demanda hospitalar da Fundação;

6.9 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos trabalhistas/previdenciários e fiscais, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

6.10 No caso de divergência entre o valor descrito em algarismo e o valor em extenso, prevalecerá o último.

6.11 Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;

6.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste instrumento e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas enviadas dentro do prazo, serão analisadas pela Comissão de Contratação, com a presença da Equipe de apoio da Superintendência Técnica Assistencial da Fundação Benjamin Guimarães.



7.2 O critério de julgamento das propostas será o de Técnica e Preço, observadas as exigências previstas neste edital e no Termo de Referência ANEXO I.

7.3 Será desclassificada a Proposta que:

7.3.1. Contenha vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;

7.3.3. Apresente preço inexequível;

7.4 Será utilizado como critério de desempate, para as demais hipóteses, os seguintes critérios:

- 1) Empresa que possuir médicos especializados em controle de infecções;
- 2) Empresa com maior quantidade de profissionais com título de mestre;
- 3) Empresas com maior quantidade de profissionais com título de doutor;

7.5 Os participantes serão notificados do resultado do julgamento do procedimento pelo site da Fundação ou por e-mail.

8- DA NEGOCIAÇÃO

8.1 A Fundação Benjamin Guimarães poderá encaminhar contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa e adequada, observados os critérios de julgamento para a contratação.

8.2 Encerrada a fase de negociação, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar a proposta definitiva no prazo de até 02(dois) dias úteis após a solicitação formal pela Fundação.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1 Depois da publicação do resultado, a empresa classificada em primeiro lugar, será convocada para enviar os documentos de habilitação da seguinte forma:

9.2 Da habilitação Jurídica



9.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

9.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de



14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo II;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.4. Qualificação econômico-financeira:

9.4.1 Apresentação de certidão negativa de falência e concordata do licitante, expedida em no máximo 60(sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5 Da Qualificação Técnica:

9.5.1 Cópia da Carteira do CRM/MG;

9.5.2 Cópia do diploma de médico (frente e verso);

9.5.3 Cópia do título de especialista;

9.5.4 Cópia do Currículo;

9.5.5 Certidão negativa de ética obtida no CRM/MG;

9.5.6 Comprovante de endereço;

9.5.7 Alvará de funcionamento.



9.6. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia.

9.7. Os documentos sem validade expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

9.8. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente do participante ganhador.

10- DO CONTRATO

10.1 Depois de realizados os trâmites internos e envio da convocação, o participante vencedor será acionado para assinar o contrato, em até 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2 O participante vencedor poderá propor alterações ou acrescentar à minuta contratual qualquer condição que esteja dentro da proposta técnica e financeira apresentadas e seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

10.3 Quando o participante declarado como vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro participante para iniciar o processo desde a classificação das propostas.

10.4 As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

11- DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O contrato a ser assinado pelas Partes, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de penalidade não compensatória a ser aplicada à Parte Infratora, ou seja, àquela que descumprir o Contrato, sem prejuízo de que a Parte Inocente possa cobrar da Parte Infratora todas as perdas e danos nas quais incorrer, o que inclui, mas não se limita a danos materiais, emergentes, lucros cessantes, danos causados a terceiros, honorários advocatícios entre outros originados na ocorrência, sendo facultado à Parte Inocente reter e compensar quaisquer valores que eventualmente tenha a pagar à Parte Infratora, bem como rescindir o contrato imediatamente, mediante simples notificação justificada à mesma.



12- DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato, após esse prazo será aplicado o índice IPCA, para reajuste do valor.

12.2 A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.2 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.3 A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

13.4 A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.

13.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte/MG.

13.6 A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.



13.7. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente procedimento.

13.8. É dada à Fundação a prerrogativa de suspender e/ou revogar este Edital, por oportunidade e conveniência.

13.9. Os casos omissos serão avaliados em conformidade com os princípios que regem as contratações de direito privado e demais diretrizes que regem as contratações de natureza pública.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14- DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da CF

ANEXO III - Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2024.

Marcos Antônio Teixeira

Presidente da Comissão de Contratação

Margarete Gomes Cardoso

Analista de licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição da compra: Contratação de serviços médicos especializados em Infectologia.

QUADRO RESUMO

1 Objetivo Geral	Contratação de serviços médicos especializados em Infectologia para atendimento dos pacientes vinculados ao Hospital da Baleia.
2. Objeto Específico	Contratação de serviços médicos especializados em Infectologia para atender os pacientes do Hospital da Baleia. A equipe deverá ser composta por no mínimo 3 Médicos Infectologistas (sendo 1 médico coordenador e 2 médicos assistenciais) responsáveis por colaborar com o SCIH na implementação das ações de controle de infecções hospitalares, nas áreas específicas de sua responsabilidade.
3. Modalidade/ Fundamentação Legal	Análogo à Licitação
4. Estimativa de custo	R\$ R\$ 18.250,00 (custo atual do contrato com a equipe de Infectologia).
5. Prazo	Outubro/2024
6. Informação Orçamentária	Programa de Trabalho: Os serviços médicos deverão ser prestados através da formação de uma equipe de infectologistas, sendo o Coordenador médico com disponibilidade mínima de atuação presencial 2 vezes por semana, para participação das reuniões internas do SCIH. Os médicos assistenciais com disponibilidade de atuação presencial diária de segunda a sexta-feira. A equipe deverá cumprir com carga horária mínima de 4

	<p>horas diárias, para suporte técnico-operacional e remota quando necessário.</p> <p>Elemento de despesa: custo fixo.</p> <p>Fontes de recurso: próprio</p>
7. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:	<p>NOME: Cláudia Teixeira Henriques Patrus</p> <p>MATRÍCULA: F013398</p> <p>SETOR/ÓRGÃO: Serviço de Controle de Infecção Hospitalar</p> <p>CONTATO: 3489-1597</p>
8. Responsáveis pela execução e fiscalização	<p>NOME: Samar Musse Dib</p> <p>MATRÍCULA: M55505</p> <p>SETOR/ÓRGÃO: Superintendência Técnica</p> <p>CONTATO: 34891555</p>
9. Data prevista para aquisição/prestação do serviço:	Outubro 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição da compra: Contratação de serviços médicos especializados em Infectologia para atender os pacientes do Hospital da Baleia. A equipe deverá ser composta por Médicos Infectologistas, responsáveis por colaborar com o SCIH na implementação das ações de controle de infecções hospitalares, nas áreas específicas de sua responsabilidade.

DETALHAMENTO

1. Declaração do Objeto

Contratação de serviços médicos especializados em Infectologia.

2. Fundamentação simplificada da contratação.

Os serviços médicos deverão ser prestados através da formação de uma equipe de infectologistas, sendo o Coordenador médico com disponibilidade mínima de atuação presencial 2 vezes por semana, para participação das reuniões internas do SCIH. E os médicos assistenciais com disponibilidade de atuação presencial diária de segunda a sexta-feira. A equipe deverá cumprir com carga horária mínima de 4 horas diárias, para suporte técnico-operacional e remota quando necessário.

3. Descrição resumida da solução apresentada

Os serviços médicos especializados em Infectologia deverão suprir as demandas assistenciais da especialidade com os seguintes pilares:

- Stewardship de Antimicrobianos:
 - Avaliar os protocolos locais de uso de antimicrobianos;
 - Realizar auditoria diária com feedback e pré-autorização de antimicrobianos;
 - Implantar programa de aprimoramento do uso racional de antimicrobianos;
 - Avaliar o padrão de uso local com discussão e suporte ao corpo clínico para situações complexas;
 - Elaborar relatório justificando o uso de antimicrobianos especiais (de amplo espectro e de alto custo).
- Participar diariamente das corridas de leito do CTI Adulto e Pediátrico e demais especialidades quando necessário;
- Elaborar e divulgar as escalas de sobreaviso da Infectologia;
- Discutir casos clínicos com a equipe multidisciplinar;
- Realizar consultoria em doenças infectocontagiosas;
- Manter contato e atender autoridade sanitária;
- Cumprir as atividades relacionadas no Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH);
- Fornecer suporte a CCIH local na discussão de casos complexos, investigação de surtos e possíveis IRAS, elaboração de relatórios e análise estatística epidemiológica;
- Realizar treinamento de temas de relevância epidemiológica;



- Prestar consultoria aos demais setores da Instituição no que diz respeito à legislação sanitária e à segurança do paciente;
- Cooperar com o Laboratório de Microbiologia, buscando melhor identificação de microrganismos multirresistentes;
- Atender à Portaria 2616 de 1998 que discorre sobre as ações do Controle de Infecções Hospitalares;
- Promover o desenvolvimento profissional da equipe de trabalho, levantando necessidade de treinamento e solicitando atividades de aperfeiçoamento profissional;
- Identificar e buscar soluções conjuntas para dificuldades intersetoriais, contribuindo para a resolução de conflitos e para o alcance das metas institucionais;
- Estabelecer homogeneização conceitual e metodológica, organização e suporte a CCIH na elaboração de confecção dos Manuais, Protocolos, Bundles e PRS;
- Realizar análise periódica dos dados relacionados ao Controle de Infecção, em conjunto com os profissionais que compõe a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) local;

- Participar das reuniões periódicas da CCIH e demais Comissões obrigatórias, buscando soluções e propondo melhorias para os setores;
- Acompanhar os pacientes quando solicitado pelas equipes assistentes;
- Discutir os casos clínicos e casos agudos emergenciais 24h;
- Responder interconsultas de infectologia em pacientes internados em todas as Unidades Assistenciais do Hospital da Baleia em até 24 horas de segunda a sexta-feira e até 48 horas nos finais de semana e feriados;

4. Requisitos da aquisição/contratação

4.1 Qualificação Técnica:

O Médico Coordenador deve apresentar o Registro de Qualificação de Especialista em Infectologia.

A empresa deverá enviar as seguintes documentações de todos os componentes da empresa: cópia de carteira do CRMMG, cópia do diploma de médico (frente e verso), cópia de comprovante de endereço, currículo, certidão negativa de ética obtida junto ao CRMMG. Caso durante a prestação de serviço haja alguma alteração de integrante da equipe médica, os mesmos, deverão entregar a documentação acima.

Desejável possuir especialização em Controle de Infecções, sendo esse um critério de desempate.



Desejável título de mestre, sendo este um critério de desempate.

Desejável título de doutor, sendo a empresa com maior quantidade de profissionais especialistas um dos critérios de desempate.

Desejável experiência mínima de 10 anos na área de controle de infecção hospitalar.

5. Estimativa dos preços obtidos

Valor variável de custo mensal desejável R\$ 18.250,00 acrescida de valores variáveis no caso de atingimento de metas.

6. Critério de pagamento

Os valores contratualizados deverão ser pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês, desde que seja encaminhada a competente nota fiscal de prestação de serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados de sua data de vencimento.

7. Assinatura e aprovação

Elaborado em 12/09/2024 por:
por:

Aprovado em 12/09/2024

Cláudia Teixeira Henriques Patrus

Coordenadora do SCIH

Nº Matrícula: F013398

Samar Musse Dib

Superintendente Técnico

Matrícula: M55505



ANEXO II - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura (representante legal):

Nome legível.

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique empresa.



ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº XXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATANTE**, denominada simplesmente **HOSPITAL DA BALEIA**, e, de outro lado,

XXXXXXXXXXXX, com sede comercial na XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATADA**.

As partes se obrigam, em comum acordo, a observar, rigorosamente, as condições a seguir expostas, bem como aquelas previstas no Anexo I deste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

1.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, contrariarem orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

1.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento,



podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

I – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato, informando à **CONTRATADA** sobre eventuais inconsistências a serem sanadas e possíveis melhorias;

III – Aferir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, solicitando relatórios com a devida antecedência e com a indicação da pauta de abordagem, reservando-se ao direito de os rejeitar, desde que com as devidas justificações e indicando as devidas adequações;

IV – Fornecer aos prepostos ou empregados da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;

V – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.

VI - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção na prestação de serviço para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

VII - Propiciar boas condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina, sua necessidade e seu aprimoramento técnico-científico, estabelecendo remuneração de forma justa e digna a todos os partícipes;

VIII - Oferecer e conservar uma estrutura física e administrativa adequada para atender as demandas da área da saúde, sobretudo, quanto ao âmbito



contratado, com todos os equipamentos, materiais, insumos necessários e de qualidade, mantendo sempre com o asseio necessário das instalações e utensílios;

IX - Comunicar à **CONTRATADA**, em prazo hábil, de sua constatação/notificação, sobretudo, quando de parte dos órgãos fiscalizadores, quanto à ocorrência de possível falha ou interrupção na prestação de serviço, para que as correções aconteçam em tempo hábil e não se prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

X - Manter a **CONTRATADA** atualizada de todas as modificações de procedimentos internos e de normas do nosocômio que interfiram diretamente na execução destes serviços e/ou na rotina hospitalar;

XI - Fiscalizar o uso de EPI's pela **CONTRATADA**, os quais deverá fornecer, regularmente, para execução dos serviços, ante a obrigatoriedade e em total conformidade com o que dispõe os órgãos oficiais;

XII - Abster-se de qualquer ato de conivência ou de incentivo de monopólio, concorrência desleal ou revanchismo na classe médica, guardando os postulados éticos durante toda a execução e até a rescisão do contrato, para tanto, adotando todas as medidas necessárias para coibir práticas tais, acionando os envolvidos e os denunciando, conforme o caso;

XIII - Empenhar-se à apuração das responsabilidades por eventuais danos com transparência, impessoalidade e comprometimento ético, tratando os casos de forma individualizada, sem discriminação de equipe e sem o apontamento, indevidamente, de culpa. No tratamento deferido ao prestador, resguardando a ampla defesa e a presunção de inocência;

XIV - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CONTRATADA** ou que eventualmente venha a ter conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;



XV - Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização dela, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XVI - Formalizar o ingresso e admissão dos pacientes na sua estrutura hospitalar, documentando e coletando as devidas autorizações, tanto ao manuseio das informações, quanto para sua guarda, em estrito cumprimento a LGPD. Igualmente, obriga-se ao fornecimento, coleta de assinaturas e manutenção dos documentos médicos de toda ordem, prontuário hospitalar, formulários, autorizações e termos de consentimento etc., acerca dos quais há que manter o devido armazenamento, conforme apregoam as normativas da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a exercer as atividades integrantes do Escopo Técnico – Anexo I deste Contrato - com diligência e observância dos termos e condições prescritos no presente ajuste e na legislação em vigor, empregando seus melhores esforços, além de atender aos preceitos ético-profissionais aplicáveis, utilizando-se sempre da melhor técnica. Obriga-se, ainda, a:

I – Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

II – Cumprir o Código de Ética Médica, o Código de Ética e Conduta da FBG e demais normas pertinentes à prestação de serviços de assistência à saúde;

III – Estar regular junto ao Conselho Profissional representativo (CRM);

IV - Cumprir os protocolos institucionais;

V - Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**, quando constatadas sem desacordo entre as partes e dentro de um prazo regular;



VI - Zelar pela guarda e conservação dos materiais, bens móveis, utensílios, equipamentos, softwares e outros bens que se encontrarem no local da prestação dos serviços e que forem de seu manuseio e responsabilidade direta, responsabilizando-se, durante toda a vigência do presente contrato, contra todos os riscos referentes à responsabilidade civil e danos dos mesmos, quer sejam de propriedade da **CONTRATANTE** ou não, comunicando imediatamente a constatação de qualquer ocorrência de dano, avaria, extravio, furto, roubo, incêndio e explosão inerentes ao mau uso por membros da equipe da **CONTRATADA**;

VII – Indenizar a **CONTRATANTE**, sempre que comprovado que a avaria ou subtração foi praticada por sócio, preposto e/ou empregado de seu quadro;

VIII – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte deles;

IX - Expedir, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior ao vencimento do pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal de prestação de serviço do presente contrato;

X – Notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para que se proceda à respectiva alteração deste instrumento, quando for o caso;

XI - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

XII - Colaborar com o cumprimento de metas estabelecidas;



XIII - Qualquer bloqueio ou alteração de prestação de serviços deverá ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

XIV - Usar EPI's, crachás, vestimentas adequadas, jaleco, sem adornos, conforme NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de saúde;

XV - Não utilizar nem permitir que outros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo aprovação formal da **CONTRATANTE** e mediante assinatura do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

XVI - Monitorar os indicadores pactuados nos contratos médicos;

XVII – Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

XVIII – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;

XIX - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XX – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XXI – Registrar todas as informações do paciente no prontuário médico;

XXII – Elaborar relatórios médicos ou outros documentos institucionais, diretamente associados ao exercício da profissão, sempre que demandado(a);

XXIII - Participar de auditorias internas e externas sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

4.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e



se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

4.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

I. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

II. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

III. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

IV. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



4.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

4.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

4.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis, inclusive, quanto às declarações e obrigações perante às autoridades administrativas/públicas, sob as quais responde isoladamente.

5.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assumem o compromisso de buscar um comportamento socialmente responsável, de modo que estejam atendendo e de que irão continuamente atender, de forma integral, todas as disposições legais que impedem o uso de mão-de-obra infantil (menores); do trabalho escravo; de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental e as que determinam a empregabilidade de pessoas com deficiências; dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), exigindo, como condição imprescindível à celebração deste e perante os seus prestadores de serviços, essa conformidade às disposições legais.



CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. Considerando o objeto contratual, as PARTES declaram que haverá o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis entre as contraentes.

6.2. Nos termos do Art. 5º, I da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

6.3. Nos termos do Art. 5º, II da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal sensível toda informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

6.4. As PARTES declaram que estão adequadas e se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

6.5. A **CONTRATADA** não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização ou instrução da **CONTRATANTE**, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas;

6.6. Ambas as partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

6.7. Fica vedado a ambas as partes transferir e/ou compartilhar, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem enviados por uma Parte à outra para quaisquer terceiros não necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, mesmo que de forma agregada e/ou anonimizada, sem



autorização prévia e expressa uma da outra, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas.

6.8. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que tenham informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso durante a execução deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão e/ou término contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.9 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.10. Às partes não será permitido deterem cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo quando exigido por lei.

6.11. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação uma com a outra para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.12 Todos os acessos da **CONTRATADA** às bases de dados necessárias para cumprimento deste CONTRATO serão controlados pela **CONTRATANTE**, por meio da criação de usuário e senha individuais aos seus sistemas internos.

6.13 A **CONTRATADA** deverá garantir que seus colaboradores, sócios e prepostos, durante a prestação dos serviços, não compartilharão o usuário e senha, criados exclusivamente para acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**, com terceiros alheios à relação contratual, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos.

6.14 A **CONTRATADA** deverá manter registro de todos os tratamentos de dados que realizar em virtude da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.15 Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: <renato.salvadori@emxtecnologia.com.br>.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem a autorização formal e por escrito uma da outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

9.1.1 O não cumprimento, por ato unilateral, do prazo de 90 (noventa) dias de aviso prévio para extinção contratual, implicará em pagamento, a título de multa, à Parte contrária, do valor proporcional aos dias do aviso prévio faltantes, calculado a partir da média das últimas 12 (doze) notas fiscais emitidas ou da média de número total de notas caso o contrato tenha vigorado por período inferior a 12(doze) meses.

9.1.2 O prazo estipulado na cláusula 9.1 poderá ser negociado entre as partes e reduzido, em comum acordo, se não apresentar risco assistencial para os pacientes da **CONTRATANTE**, desde que formalizado por escrito e assinado entre as partes.



9.2. Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 9.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Alteração, sem a concordância prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, do profissional indicado como responsável técnico da **CONTRATADA**;
- c) Falta grave ou descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- d) Falha na prestação dos serviços.

9.3 Em caso de descumprimento de cláusula contratual ou falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem implicação de multa.

9.3.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. As partes autorizam, mutuamente, que as comunicações havidas entre as partes, citações intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, sejam feitas mediante correspondência enviada através dos correios, com aviso de recebimento, e-mail ou aplicativo WhatsApp.

10.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

- I. Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente para recebê-la no endereço indicado no preâmbulo do contrato/qualificação das partes;
- II. Se enviadas por e-mail ou aplicativo WhatsApp, quando for confirmado o recebimento ou puder ser determinada a entrega da mensagem (risco duplo);



III. Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

10.3 Qualquer alteração de endereço e/ou dados das partes deverá ser comunicada previamente, uma à outra, e para todos os fins de direito, consideram-se válidas citações, intimações, notificações e comunicações mencionadas nesta cláusula, ainda que encaminhadas ao último endereço conhecido ou declarado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

11.2. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

11.3. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.



11.4. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

11.5. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

11.6. Uma vez assinado o Contrato, ambas as Partes não poderão deixar de cumprir quaisquer das obrigações, sob pena de responder por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para restabelecimento da obrigação e/ou rescisão deste.

11.7. O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se e substituindo, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

11.8. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

11.9. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.

11.10. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, as quais devem ser mantidas durante o contrato, especialmente quanto ao credenciamento e estrutura para funcionamento dos serviços contratados, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas à presente contratação.



11.11. As partes responderão perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

11.12. Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

11.13. O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade e boa-fé estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, especialmente aqueles informados pelos artigos 112, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



ANEXO I

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, com sede comercial na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM/MG XXXXXX.

DADOS PARA CONTATO:

Responsável Técnico da Contratada: Dr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM/MG XXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.

GESTOR DO CONTRATO:

Pela Contratante: Dr. Samar Musse Dib, Superintendente Técnico, samar.dib@hospitaldabaleia.org.br, Telefone: (31)3489-1555.

Pela Contratada: Dr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM/MG XXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO:

Cláudia Teixeira Henriques Patrus, Enfermeira Coordenadora do SCIH e-mail ccih@hospitaldabaleia.org.br, Telefone: (31)3489-1597.

1. OBJETO DO CONTRATO



1.1 Consiste o objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos especializados em Infectologia, para atendimento dos pacientes indicados pela **CONTRATANTE**.

1.1.1 A execução dos serviços será realizada nas dependências da **CONTRATANTE**.

1.2 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, considerando a segurança, qualidade e pontualidade dos serviços.

2. DESCRITIVO TÉCNICO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto de que trata o item 1.1. deste Anexo será exercido em conformidade com as seguintes diretrizes:

- Stewardship de Antimicrobianos:
 - Avaliar os protocolos locais de uso de antimicrobianos;
 - Realizar auditoria diária com feedback e pré-autorização de antimicrobianos;
 - Implantar programa de aprimoramento do uso racional de antimicrobianos;
 - Avaliar o padrão de uso local com discussão e suporte ao corpo clínico para situações complexas;
 - Elaborar relatório justificando o uso de antimicrobianos especiais (de amplo espectro e de alto custo).
- Participar diariamente das corridas de leito do CTI Adulto e Pediátrico e demais especialidades quando necessário;
- Elaborar e divulgar as escalas de sobreaviso da Infectologia;
- Discutir casos clínicos com a equipe multidisciplinar;
- Realizar consultoria em doenças infectocontagiosas;
- Manter contato e atender autoridade sanitária;



- Cumprir as atividades relacionadas no Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH);
- Fornecer suporte a CCIH local na discussão de casos complexos, investigação de surtos e possíveis IRAS, elaboração de relatórios e análise estatística epidemiológica;
- Realizar treinamento de temas de relevância epidemiológica;
- Prestar consultoria aos demais setores da Instituição no que diz respeito à legislação sanitária e à segurança do paciente;
- Cooperar com o Laboratório de Microbiologia, buscando melhor identificação de microrganismos multirresistentes;
- Atender à Portaria 2616 de 1998 que discorre sobre as ações do Controle de Infecções Hospitalares;
- Promover o desenvolvimento profissional da equipe de trabalho, levantando necessidade de treinamento e solicitando atividades de aperfeiçoamento profissional;
- Identificar e buscar soluções conjuntas para dificuldades intersetoriais, contribuindo para a resolução de conflitos e para o alcance das metas institucionais;
- Estabelecer homogeneização conceitual e metodológica, organização e suporte a CCIH na elaboração de confecção dos Manuais, Protocolos, Bundles e PRS;
- Realizar análise periódica dos dados relacionados ao Controle de Infecção, em conjunto com os profissionais que compõe a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) local;
- Participar das reuniões periódicas da CCIH e demais Comissões obrigatórias, buscando soluções e propondo melhorias para os setores;
- Acompanhar os pacientes quando solicitado pelas equipes assistentes;
- Discutir os casos clínicos e casos agudos emergenciais 24h;
- Responder interconsultas de infectologia em pacientes internados em todas as Unidades Assistenciais do Hospital da Baleia em até 24 horas de segunda a sexta-feira e até 48 horas nos finais de semana e feriados;



3. VIGÊNCIA

3.1 Os serviços contratados serão executados no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme vigência abaixo especificada:

- a) Data de início: XX/XX/XXXXXX
- b) Data de encerramento: XX/XX/XXXXXX

Parágrafo Único: A prorrogação do contrato depende de prévia negociação entre as PARTES, devidamente formalizada em aditivo de contrato.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$XXXXXXXXXXXX, por meio de depósito em conta corrente, até o dia XXXXXX do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços.

4.2 A Nota fiscal de serviço deverá ser enviada para a **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento para que se providencie o pagamento.

4.2.1 O fiscal do contrato será responsável pelo lançamento da Nota Fiscal e envio para o financeiro.

4.2.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a Nota Fiscal ou a apresente em desconformidade com as orientações da **CONTRATANTE**, o pagamento será prorrogado em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.

4.2.3 Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

4.3 A **CONTRATANTE** deverá reter e recolher, na forma da legislação em vigor, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos pelos serviços



prestados, quando devidos, devendo a **CONTRATADA**, também na forma da legislação em vigor, fazer as discriminações devidas nas notas fiscais que emitir.

4.4 Quando, por exigência da prestação dos serviços, for necessária participação em reuniões, visitas técnicas, viagens, dentre outras atividades afins ao objeto do presente contrato, fora da cidade de Belo Horizonte, e/ou fora das instalações da **CONTRATANTE**, as despesas deverão ser custeadas pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de relatório de previsão dos custos para autorização prévia e, após, apresentação dos respectivos comprovantes das despesas realizadas.

4.5 Após o primeiro ano de contrato, será aplicado o índice IPCA para reajuste do valor.

Belo Horizonte/MG, XX de XXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Edital Análogo - Infectologia--

Autor: Margarete Gomes Cardoso - margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 39-ED-E8-9A-6D-48-1E-D3-B4-A9-4E-1D-9F-FF-B1-F9-1E-54-E1-10

SHA256: 29a1189219db3dfcd5d3a3e731c69719fcb1530ebe9e33cde8b60f174ed0e9f5

Assinaturas

Nome: Marcos Antonio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87 - **Cargo:** Gerente de Suprimentos

E-mail: marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 08/10/2024 16:04:08

Status: Assinado eletronicamente como gestor

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 08/10/2024 16:03:43 - **Leitura completa em:** 08/10/2024 16:04:04

IP: 138.122.106.210

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=39-ED-E8-9A-6D-48-1E-D3-B4-A9-4E-1D-9F-FF-B1-F9-1E-54-E1-10>

HASH TOTVS: 39-ED-E8-9A-6D-48-1E-D3-B4-A9-4E-1D-9F-FF-B1-F9-1E-54-E1-10

